



LEI Nº 3.085 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município de Santo Antônio do Jardim a aderir a Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Santo Antônio do Jardim à Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.630.044/0001-19, com sede na Rua Gabriel Rabello de Andrade, nº 19, centro, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Cultural conhecida como “ Caminho da Fé”, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Fica o Município de Santo Antônio do Jardim, autorizado a efetuar o pagamento de contribuição mensal de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), nos termos do § 4º, inciso II, do artigo 12 do Estatuto da AACF, combinado com o Regimento Interno da AACF, a partir do exercício de 2022.

Parágrafo único: A contribuição mencionada no caput do artigo sofrerá reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos do art. 14 do Regimento Interno da AACF.

Art. 3º Para custear o cumprimento da contribuição referida no artigo anterior as despesas com adesão a AACF serão suportadas pela dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.90.39.00 13.392 3001 2024, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: A entidade AACF prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no art. 42 do Estatuto.

Art. 4º Durante a elaboração do orçamento municipal para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O pagamento das contribuições constantes desta lei, deverão ser feitos por transferência bancária em conta corrente de titularidade da Associação dos Amigos do Caminho da Fé (AACF).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 2021.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal